



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de janeiro de 2020
(OR. en, fr)

5186/20

**Dossiê interinstitucional:
2019/0235(NLE)**

PECHE 10

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. Com.:	13438/19 + ADD 1-2 - COM(2019) 483 final
Assunto:	Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2020, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União - <i>Declarações</i>

Junto se envia, à atenção das delegações, as declarações apresentadas pela Comissão e pelos Estados-Membros.

Sobre a raia-curva na subzona 8 (Comissão)

A Comissão solicitará ao CIEM um parecer científico sobre a oportunidade de estabelecer um TAC autónomo para a raia-curva na subzona CIEM 8. A Comissão solicitará ao CIEM que emita este parecer, se possível, a tempo de ser tido em conta na primeira alteração das possibilidades de pesca para 2020. Com base no parecer científicos, se oportuno, a Comissão estudará a possibilidade de propor uma alteração das possibilidades de pesca para 2020.

Sobre as deduções *de minimis* para a maruca no mar do Norte e para o lagostim no Skagerrak e no Kattegat (Comissão)

A Comissão regista a intenção dos Estados-Membros do grupo regional do mar do Norte (Grupo de Scheveningen) de apresentarem uma recomendação conjunta revista que reintroduz a isenção *de minimis* para a maruca abaixo do tamanho mínimo de referência de conservação para os navios que utilizam redes de arrasto (OTB, OTT e PTB) com uma malhagem >120 mm no mar do Norte (zona CIEM 4), e que reintroduz também a isenção baseada na elevada capacidade de sobrevivência do lagostim na divisão CIEM 3a capturado com redes de arrasto (OTB, OTT, TBN) dotadas de um saco de malhagem mínima de, pelo menos, 70 mm e equipadas com uma grelha separadora com uma distância máxima entre barras de 35 mm.

Sob reserva da adoção do plano de devoluções revisto, na sequência da avaliação pelo CCTEP, a Comissão ponderará, se adequado, a possibilidade de apresentar uma proposta de alteração, durante o ano corrente, do regulamento que fixa as possibilidades de pesca para 2020, no sentido de ajustar o nível dos TAC para a maruca e o lagostim, de modo a ter em conta a taxa revista de devoluções autorizadas.

Sobre a quota de capturas acessórias de alabote-da-gronelândia em águas internacionais
(Estónia, Letónia, Lituânia, Polónia e Comissão)

A Comissão e os Estados-Membros em questão procurarão uma solução a longo prazo para o problema das capturas acessórias de alabote-da-gronelândia nas pescas combinadas, tendo em conta o parecer científico. A Comissão dialogará com os Estados costeiros pertinentes a fim de chegar a um acordo sobre a gestão conjunta sustentável do alabote-da-gronelândia no mar de Barents, com base no anterior registo de capturas da União Europeia. Se não for possível chegar a acordo, a Comissão considerará apresentar propostas adequadas de quotas unilaterais com base nos pareceres científicos e no historial do registo de capturas.

Sobre a possibilidade de fixar TAC plurianuais para as unidades populacionais no nordeste do Atlântico (Comissão, França, Países Baixos, Espanha e Suécia)

A gestão das pescas pela UE no nordeste do Atlântico beneficiaria de maior previsibilidade e estabilidade na fixação dos totais admissíveis de capturas (TAC). Para o efeito, poder-se-ia prever a fixação de TAC plurianuais para algumas unidades populacionais no nordeste do Atlântico geridas exclusivamente pela União Europeia (unidades populacionais não partilhadas).

A Comissão solicitará ao CIEM que realize uma avaliação científica da possibilidade de alterar o calendário para determinados TAC tendo em conta a exigência de garantir que a unidade populacional em causa permanece no nível do RMS e dentro de limites biológicos seguros a curto e médio prazo. Além do sistema de TAC plurianuais, será solicitado ao CIEM que avalie o contributo potencial da aplicação de outros instrumentos de conservação para manter a unidade populacional em causa ao nível do RMS e dentro de limites biológicos seguros.

No que respeita aos TAC que continuem a ser fixados anualmente, será solicitado ao CIEM que analise eventuais abordagens que contribuam para a estabilidade interanual dos TAC.

Sobre a avaliação científica do camarão na bacia de Fladen no mar do Norte (Dinamarca)

A Dinamarca propõe-se explorar a possibilidade de melhorar a avaliação científica custo-eficaz (baseada em dados da pesca comercial) relativamente ao camarão na bacia de Fladen no mar do Norte, com o objetivo a longo prazo de obter uma avaliação analítica por parte do CIEM desta unidade populacional.

Sobre um projeto de pescarias plenamente documentadas no Kattegat (Dinamarca)

O projeto abrangerá a maior parte das pescarias da Dinamarca com redes de arrasto no Kattegat.

O projeto será baseado nos requisitos e nas normas estabelecidos no documento da AECP relativo às orientações e especificações técnicas para a aplicação do controlo eletrónico à distância nas pescarias da UE.

O projeto terá início em janeiro de 2020 e será executado em três fases. O projeto será gerido por um comité diretor.

- Fase 1 (janeiro – agosto de 2020) – fase preparatória. Nesta fase não serão utilizadas pescarias plenamente documentadas, mas será preparada a sua introdução.
- Fase 2 (setembro de 2020 – junho de 2022) – fase de execução. Nesta fase, as pescarias plenamente documentadas serão introduzidas gradualmente e utilizadas como uma medida de controlo complementar nas pescarias com redes de arrasto no Kattegat.
- Fase 3 (julho de 2022 – dezembro de 2022) – fase de avaliação. Nesta fase, a utilização das pescarias plenamente documentadas prosseguirá como na fase 2, mas será efetuada uma avaliação do projeto em cooperação com a AECP.

Em setembro de 2020 serão instaladas as primeiras câmaras nos primeiros navios (os critérios de seleção dos navios serão determinados pelo comité diretor). O calendário para a introdução das pescarias plenamente documentadas nos restantes navios será fixado pelo comité diretor.

Os navios que não forem abrangidos pelas pescarias plenamente documentadas terão de utilizar as artes de pesca seletivas definidas no regulamento.

Os navios abrangidos pelas pescarias plenamente documentadas utilizarão artes de pesca em conformidade com o regulamento que estabelece medidas técnicas ou outras artes de pesca que sejam igualmente seletivas.

Os navios que levem a bordo equipamento para as pescarias plenamente documentadas em 2020 não serão obrigados a utilizar as artes de pesca seletivas determinadas no regulamento relativo aos TAC e quotas para 2020.

Compromisso da França e da Espanha relativo à pesca do robalo-legítimo no golfo da Biscaia

A fim de respeitar o limite de capturas de 2533 toneladas preconizado pelo CIEM, a França e a Espanha comprometem-se, no que toca às capturas comerciais, a fazer cumprir um limite geral de capturas comerciais fixado com base nos seguintes elementos:

- No que diz respeito à França, um limite fixado em 95 % da parte reservada à pesca comercial acrescido de 20 toneladas, ou seja 2032 toneladas para 2020.
- No que diz respeito à Espanha, um limite fixado em 5 % da parte reservada à pesca comercial reduzido em 20 toneladas, ou seja 86 toneladas para 2020.

Sobre o bacalhau no mar do Norte (Reino Unido)

O Reino Unido está empenhado em recorrer aos melhores pareceres científicos e fatos disponíveis que sirvam de base às decisões de gestão sustentável das unidades populacionais. A área de distribuição do bacalhau em todo o mar do Norte é ampla, mas existem agora indicações de que ao longo do tempo surgiram diferenças na abundância de bacalhau no mar do Norte. As implicações destas diferenças para os pareceres e as decisões de gestão não são claras e, por conseguinte, o Reino Unido insta a que se iniciem imediatamente trabalhos para melhorar o entendimento geral do impacto que estas diferenças podem ter no parecer científico emitido pelo CIEM. Estes trabalhos devem ser concluídos para que possam servir de base às negociações e decisões de gestão do próximo ano.

Sobre a pesca de lagostim nas unidades funcionais 25 e 31 (Espanha e Comissão)

A Espanha está empenhada em assegurar a sustentabilidade da pescaria do lagostim. A Espanha continuará a colaborar com o seu órgão científico, com o apoio do setor das pescas, no sentido de melhorar os conhecimentos científicos sobre estas unidades populacionais. Estes conhecimentos científicos deverão ser apresentados ao grupo de trabalho pertinente do CIEM para que seja avaliada a evolução das unidades populacionais em causa. À luz da evolução claramente positiva destas unidades populacionais, que conduz a uma reavaliação do atual estatuto de TAC nulo pelo CIEM, a Comissão irá analisar propostas adequadas com vista a alterar as oportunidades de pesca desta unidade populacional.

Sobre a base da fixação do TAC para a solha no Canal da Mancha (Comissão)

A Comissão solicitará ao CCTEP que reavalie a base para combinar os pareceres de capturas de solha nas divisões CIEM 7d e 7e para a Unidade TAC PLE/7DE. Na sequência da avaliação pelo CCTEP, a Comissão ponderará, se adequado, a possibilidade de apresentar uma proposta de alteração, durante o ano corrente, do regulamento que fixa as possibilidades de pesca para 2020, no sentido de ajustar o nível de TAC para a solha, de modo a ter em conta as revisões necessárias.

Sobre a flexibilidade interzonal para a solha no mar Céltico (Comissão, França, Países Baixos e Reino Unido)

A França, os Países Baixos, o Reino Unido e a Comissão reconhecem que a estrutura da unidade populacional da solha no mar Céltico não é bem conhecida (categoria 3). Como tal, a Comissão solicitará ao CIEM que avalie de que forma se pode melhorar o conhecimento científico da unidade populacional da solha no mar Céltico tendo em vista avaliar o impacto de uma eventual flexibilidade interzonal para a solha entre as divisões 7e ou 7fg e 7hjk.

**Sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, no Regulamento de base para COD/03AS;
COD/5BE6A; WHG/56-14; WHG/07A e PLE/7HJK para 2020 (Bélgica, Dinamarca, França,
Alemanha, Irlanda, Países Baixos, Suécia e Reino Unido)**

Dado que a biomassa das unidades populacionais de COD/03AS; COD/5BE6A; WHG/56-14; WHG/07A e PLE/7HJK é inferior a B_{lim} e que apenas serão permitidas capturas acessórias [e pescarias científicas] em 2020, a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais em conformidade com o Regulamento (UE) [NS MAP / WW MAP], a Bélgica, a Dinamarca, a França, a Alemanha, a Irlanda, os Países Baixos, a Suécia e o Reino Unido comprometem-se a não utilizar a flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais em 2020. Este compromisso responde à atual situação excecional destas unidades populacionais.

Sobre a flexibilidade interzonal para diferentes unidades populacionais biológicas (Comissão)

A Comissão solicitará ao CIEM um parecer científico sobre a questão de saber se a flexibilidade interzonal, seria sustentável, também a longo prazo, tendo em conta que o atual parecer científico indica que esta flexibilidade se aplicaria a duas unidades populacionais diferentes. Serão apresentados os seguintes pedidos:

Estado-Membro	Espécie	De	Até	% de flexibilidade desejada	Condições
França	Juliana	7	8abde	5 %	
França	Badejo	2a, 4	7b-k	5 %	apenas 7d

Sobre o bacalhau no mar Céltico (Comissão)

A Comissão reconhece os esforços do Conselho no sentido de proteger o bacalhau no mar Céltico, através de medidas reforçadas de seletividade como o aumento da malhagem e a utilização de artes de pesca seletivas. Contudo, dado o nível historicamente baixo da biomassa de bacalhau no mar Céltico (o valor da biomassa é de 1665 toneladas e o valor B_{lim} é de 7300 toneladas), a Comissão preferia que o TAC para o bacalhau no mar Céltico tivesse sido fixado a um nível mais cauteloso, destinado a assegurar uma recuperação mais rápida da unidade populacional, tendo em conta os objetivos do plano plurianual para as águas ocidentais.

Sobre as deduções de isenção para a solha no Kattegat (Comissão)

Na sequência dos esclarecimentos da Dinamarca, Alemanha e Suécia sobre os seus desembarques e as suas devoluções de solha em 2018 por navios que serão isentados da obrigação de desembarque no Kattegat em 2020, a Comissão ponderará, se for caso disso, apresentar uma proposta de alteração, durante o ano corrente, do regulamento que fixa as possibilidades de pesca para 2020 para ajustar o nível do TAC da solha (PLE/03AS) a fim de ter em conta a taxa revista de devoluções autorizada.

Preferências da Haia (Bélgica, Alemanha, Dinamarca, França e Países Baixos)

A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha, a França e os Países Baixos consideram que as chaves de repartição para a atribuição de quotas aos Estados-Membros foram acordadas em 1983. Estas chaves constituem o fundamento da estabilidade relativa, que é um princípio estabelecido no regulamento de base que rege a política comum das pescas. Em nosso entender, as preferências da Haia são contrárias ao princípio da estabilidade relativa.

Sobre o compromisso de resolver o problema das chamadas "espécies bloqueadoras" dos Estados-Membros com quota zero através de trocas de quotas (Grupo das Águas Ocidentais Norte, ou seja, a Bélgica, a França, a Irlanda, os Países Baixos, a Espanha e o Reino Unido)

Os Estados-Membros em causa procurarão efetuar as trocas de quotas necessárias para evitar situações de bloqueio relativamente às unidades populacionais que a seguir se enumeram, abrangendo as necessidades de Estados-Membros sem quotas atribuídas nestas unidades populacionais:

- Escamudo, POK 7/3411
- Linguado, SOL/7BC
- Linguado, SOL/56-14
- Linguado, SOL/7FG
- Bacalhau, COD/5W6-14
- Solha, PLE/56-14
- Solha, PLE/7BC
- Badejo, WHG/7X7A-C
- Pimpim, BOR/678

A quantidade de quotas trocadas a partir desta lista deverá ter o objetivo de permitir que os Estados-Membros sem quotas atribuídas possam exercer as suas atividades de modo eficaz a partir de 1 de janeiro de 2020, cobrindo as estimadas capturas acessórias inevitáveis de cada Estado-Membro.

Os Estados-Membros que beneficiem das trocas darão em contrapartida quotas incluídas no anexo IA do Regulamento relativo às possibilidades de pesca.

Os Estados-Membros comprometem-se a envidar esforços no sentido de encontrar uma solução de compromisso e a efetuar trocas equitativas de quotas de acordo com a taxa de mercado ou outras taxas de câmbio mutuamente aceitáveis. Caso contrário, será utilizado o valor económico equivalente em conformidade com os preços médios na UE do ano anterior, conforme comunicado pelo Observatório do Mercado Europeu dos Produtos da Pesca e da Aquicultura (EUMOFA).

Sobre a troca de quotas relativas à pescada do sul, o tamboril e o areeiro na divisão 8c e na subzona 9 (Portugal e Espanha)

Espanha e Portugal chegarão a acordo sobre as necessárias trocas de quotas de pescada, tamboril e areeiro nas águas da Península Ibérica, a fim de evitar situações de "bloqueio".